



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA Nº 001/2026 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação - Relator Altair Borges

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos do artigo 245, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Objetiva a presente emenda modificar a redação do art. 5º do mencionado projeto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revisados, a título de revisão geral anual, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, fixados pelas Leis Municipais nºs 2.278 e 2.279, ambas de 17 de maio de 2016”.

Justificativa:

O projeto de lei complementar em apreço, trata da revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, para todos os agentes públicos municipais, servidores e agentes políticos, do Executivo e do Legislativo, tomando por base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, que totalizou 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento). Por acordo com o Sindicato dos Servidores, optou-se em conceder 4% (quatro por cento), sendo a inflação, acrescida de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) de reajuste.

Acontece que esse pequeno percentual de reajuste ficou estendido também aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais) que, segundo a legislação vigente e jurisprudencial, entende-se que a estes cabe tão somente a revisão geral anual, salvo aos agentes políticos do Executivo que podem até ter os subsídios majorados, contundo, por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Desta forma, primando pelos princípios constitucionais e legais é que propomos a presente emenda.

São Lourenço do Oeste, 18 de março de 2026.

Altair Borges
Presidente e Relator - CPLJR

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente - CPLJR

Mauro Cesar Michelin
Membro CPLJR